



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 0001 / 2008

Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e de meus pares, o presente Projeto de Indicação que Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza em face de sua importância e relevância ao Município de Fortaleza. Solicito que após o trâmite regular desta Casa Legislativa que a matéria seja remetida a Excelentíssima senhora Prefeita, para que possa avaliar a sua aplicabilidade e então devolva este projeto ao Poder Legislativo em forma de Mensagem Prefeital.

Departamento Legislativo em 11 de janeiro de 2008.


Vereadora Eliana Gomes
Líder do PCdoB

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Thompson Bulcão 830 – Fortaleza Ceará Fone: (85) 3256.8300

DEP. LEGISLATIVO
EM: 11/01/08 AS 10 HRS
Kauê
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº _____ 2008

Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza, também denominado de COMSAN/Fortaleza, órgão de assessoramento imediato do Poder Executivo, de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º- Compete ao COMSAN/Fortaleza:

- I - Propor,acompanhar e deliberar sobre as ações no Município de Fortaleza na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - Mobilizar e estimular a sociedade civil organizada para o controle social das ações do Programa de Combate à Fome e a Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Fortaleza;
- III - Propor e estimular as instituições públicas a realizarem estudos que contribuam na elaboração de políticas, programas, projetos e outras ações ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Fortaleza;
- IV- Elaborar seu Regime Interno;
- V- Promover e coordenar a campanha de conscientização da opinião pública, para maior conhecimento da Segurança Alimentar e Nutricional, facilitando a sua contribuição no desenvolvimento do projeto;
- VI - Desenvolver sistema de acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com a necessidade do COMSAN/Fortaleza.;
- VII - Propor formas de financiamento das ações do Programa de Combate a Fome.

Parágrafo único – O COMSAN/Fortaleza manterá estreitas relações de cooperação com o Conselho Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º- O COMSAN/Fortaleza será composto por 24(vinte e quatro) conselheiros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Executivo Municipal, assim distribuídos:

- I - 16(dezesseis) representantes da sociedade civil;
- II - 07(sete) representantes do Poder Público;
- III - 01(um) representante da Câmara Municipal de Fortaleza.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§1º- O COMSAN/Fortaleza será presidido e secretariado por dois conselheiros titulares eleitos em assembléia e nomeados posteriormente pelo chefe do Poder Executivo.

§2º- O mandato dos conselheiros pertence às entidades que os indicaram e terá duração de 02(dois) anos, podendo haver reeleição para somente mais um mandato consecutivo, bem como poderão ser os conselheiros substituídos, a qualquer tempo, no caso determinado nesta Lei.

§3º- O COMSAN/Fortaleza terá como convidados permanentes, na condição de observadores, até 08 (oito) representantes da sociedade civil e poder público.

§4º- A participação no COMSAN/Fortaleza é considerada serviço público relevante e não remunerado, sendo seu membro substituído de imediato, caso tenha 03(três) faltas consecutivas ou 05(cinco) intercaladas e não justificadas nas reuniões do Conselho.

Art. 4º- O COMSAN/Fortaleza, em regimento, definirá o número de câmaras temáticas que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§1º- As Câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo Presidente do COMSAN/Fortaleza, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§2º- Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSAN/Fortaleza, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 5º- O COMSAN/Fortaleza poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Parágrafo único - Os membros dos grupos de trabalho de que trata o caput e das Câmaras temáticas de que trata o art. 4º não serão remunerados pelo Município.

Art. 6º- O COMSAN/Fortaleza, as câmaras temáticas e os grupos de trabalho contarão com o suporte administrativo, técnico e financeiro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º- O COMSAN/Fortaleza poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º- O COMSAN/Fortaleza elaborará seu regimento interno em até 90(noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo em _____ de 2008.


Vereadora Eliana Gomes
Líder do PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo da Segurança Alimentar e Nutricional é garantir a todos, de modo permanente, condições de acesso a alimentos básicos de qualidade e em quantidade suficiente, contribuindo, dessa forma, para uma existência digna, em um contexto de desenvolvimento integral da pessoa humana. Dessa forma, entendemos que é conveniente instituir-se o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza, COMSAN/Fortaleza, objetivando viabilizar ações efetivas nessa área, atendendo ao direito inalienável dos munícipes, cuja concretização reclama a participação do poder público e da sociedade civil organizada.


Vereadora Eliana Gomes
Líder do PCdoB



CAMÂRA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 0042/2008
Projeto de Indicação nº 0001 /2008
Autora: Vereadora Eliana Gomes

EMENTA: “Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza.”

A inclusa propositura, de autoria da nobre vereadora Eliana Gomes , ora submetida à apreciação do Plenário desta Augusta Casa Legislativa, pretende **Instituir o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza** ,na forma que indica.

A propositura sob análise obedece à previsão constitucional acerca da atribuição de competências legislativas no que tange à esfera municipal, não havendo qualquer óbice legal a sua aprovação.

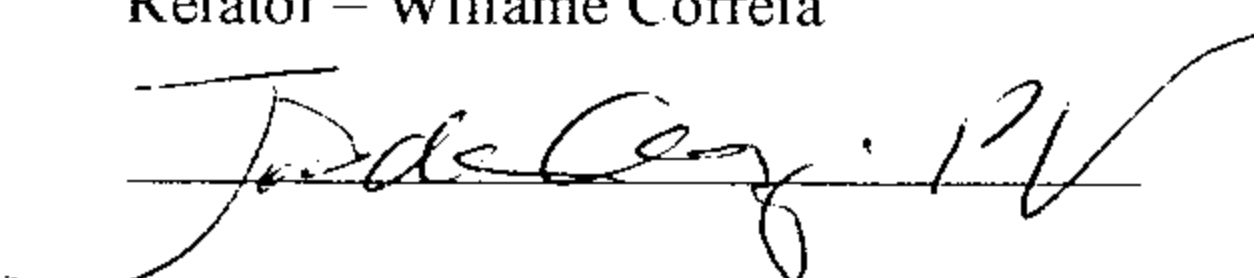
Pelas razões expostas, entendemos que o projeto de Indicação não fere princípios constitucionais, nem se conflita com preceitos legais vigentes, somos favoráveis a sua admissibilidade.

É o nosso parecer, s.m.j.

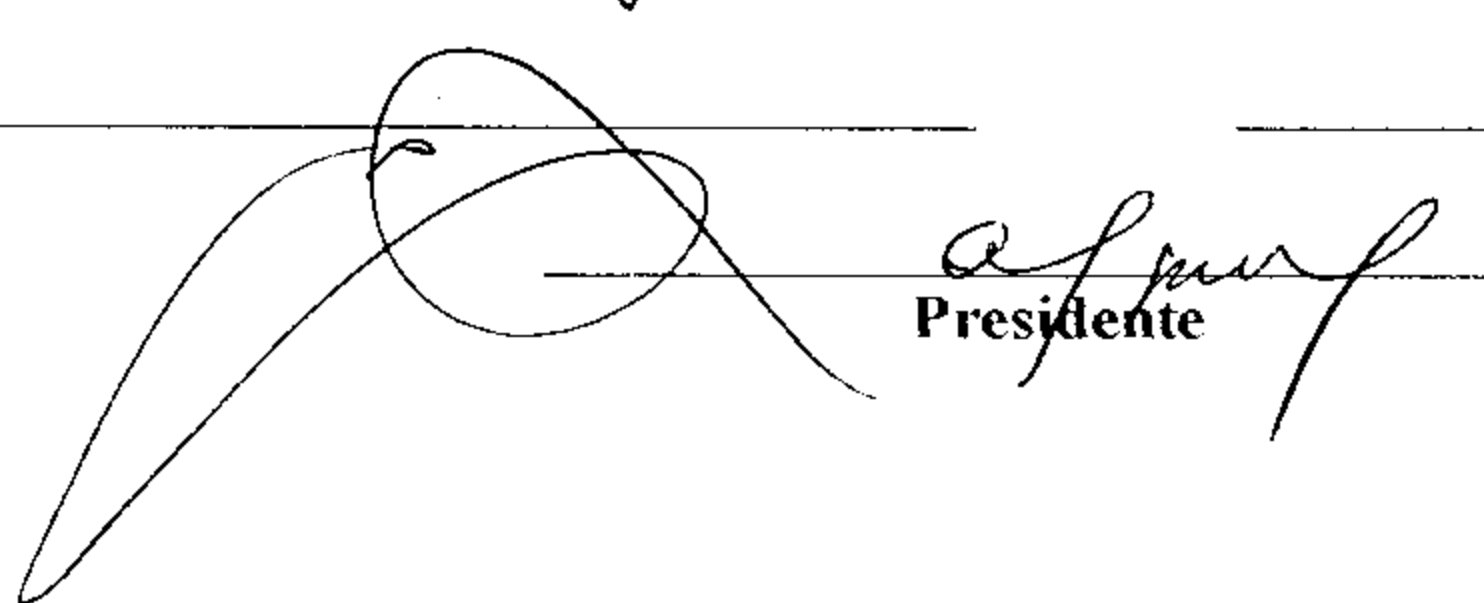
SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 28 DE ~~fevereiro~~ *junho* DE 2008.



Relator – Willame Correia



João de Deus



Presidente